



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Firmino Alves

Sexta-feira • 14 de Julho de 2023 • Ano XVI • Nº 1803

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Contratos .....	02 a 04
Inexigibilidades .....	05 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Fabiano de Jesus Sampaio / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Firmino Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTJCMJDBNJFGOTJBNZE0RJ

## Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 076/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES** E A EMPRESA **RAUL SILVA DOURADO EIRELI** NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 13.752.415/0001-63, localizado na Praça Pompílio Céo, nº 02, Centro, nesta cidade de Firmino Alves, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **FABIANO DE JESUS SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1343773628, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, e do CPF/MF nº 219.694.258-81, residente e domiciliado nesta cidade de Firmino Alves – Estado da Bahia, e de outro lado a empresa **RAUL SILVA DOURADO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.966.818/0001-73, estabelecida na Rua Dr. Osvaldo Gouveia, 93, Centro, na cidade de Ibicuí, Estado da Bahia, neste ato representada por **Raul Silva Dourado**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 1119008247 expedida pela SSP-BA e do CPF/MF nº. 034.777.175-03, residente na Rua D M Parque, nº 206, Boa Vista, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, doravante denominada de **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no **Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93** e demais alterações, para casos de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com processo administrativo nº **127/2023** resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DE CONTRATO** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços sonoro musical do cantor **“OTÁVIO MATEUS”**, durante os Festejos de comemoração **DO EVENTO “SÃO JULHÃO”**, que acontecerá nos dias 27 à 30 de Julho de 2023.

**Data da Apresentação: 28 de Julho de 2023 às 22:00 Horas.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO** – Os prazos para os serviços a que se refere o presente contrato, será referente à apresentação da banda, de conformidade com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR** – Pelos serviços objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES** pagará a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO DE DESPESAS – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**Órgão:** 6 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

**Unidade Orçamentária:** 8 – Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Projeto/Atividade:** 2020 – Apoio e Realização de Eventos Culturais e Festas Tradicionais.

Praça Pompílio Céo, 02, Centro - CEP 45.720-000 – Firmino Alves  
CNPJ: 13.752.415/0001-63

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ;

**Fonte:** 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se inclui como obrigações do CONTRATANTE as despesas do CONTRATADO (A) relativamente ao transporte, item que correrá por conta do CONTRATADO (A).

**CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO** – O pagamento será realizado da seguinte forma:

Em nome da contratada através de depósito bancário, da seguinte forma.

1ª Parcela até o dia 27 de Julho de 2023.

2ª Parcela em até 30(trinta) dias após a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA** – Constitui principal obrigação da CONTRATADA obedecer rigorosamente ao horário previsto para o início, duração e final da apresentação, como indicado na CLÁUSULA SEGUNDA, e de acordo com a programação oficial elaborada pela Comissão Organizadora do evento, que é parte integrante do presente contrato, salvo acordo diverso entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, ficando, neste caso, o CONTRATANTE, desde já isentado de eventuais custos adicionais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO** – Este contrato, na forma prevista no artigo 78 da Lei 8.666/93, poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, e em especial nos casos a seguir elencados, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências previstas no artigo 80 do referido diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

- I - culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- II- quando ficar evidenciada a incapacidade do(a) CONTRATADO(A) para dar cumprimento ao contrato;
- III- se o(a) **CONTRATADO(A)** transferir o contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – MULTAS** – De conformidade com as disposições constantes do artigo 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, o(a) CONTRATADO(A) incorrerá em multa, quando houver descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados:

**Parágrafo primeiro** – A multa será de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor do contrato, em qualquer hipótese.

**Parágrafo segundo** – Ao **CONTRATADO(A)** assiste o direito de pedir reconsideração, por escrito, ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 horas, contadas da data da notificação recebida;

**CLÁUSULA NONA – FORÇA MAIOR** – são considerados casos de força maior, para insenção de quaisquer penalidades aqui previstas, quando o atraso na execução do contrato decorrer de:

- 1. calamidade pública;
- 2. acidentes que impliquem em retardamento na execução do contrato, sem culpa do(a) CONTRATADO(A);
- 3. outros que se enquadrem no conceito do parágrafo único do Art.1.058, do Código Civil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO(A) deve tomar providências acauteladoras para evitar qualquer tipo de acidente com pessoas durante todo o tempo em que estiver a serviço do presente contrato, já que é da sua inteira responsabilidade eventuais acidentes ou danos de quaisquer espécie que possam vir a ser causados pelo CONTRATADO(A) a pessoas, terceiros ou a pertences de quem quer que seja, por eles não respondendo, em nenhuma circunstância, o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES** – O presente contrato rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, complementadas pelas suas cláusulas contratuais, e decorreu do processo que reconheceu a inexigibilidade da licitação, nos termos previstos no art. 25, **caput**, e inciso III, do mencionado diploma legal, que é o Estatuto das Licitações e Contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Direito de retenção** – O CONTRATANTE, no caso de incidência de multas estabelecidas neste contrato, poderá abater do pagamento previsto na Cláusula Terceira o valor correspondente a todas as atuações lavradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO** - Fica eleito o foro da cidade de Firmino Alves, Estado da Bahia, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Firmino Alves, 14 de Julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Município de Firmino Alves - Contratante  
Fabiano de Jesus Sampaio  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
RAUL SILVA DOURADO EIRELI.  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ RG nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

Praça Pompílio Céo, 02, Centro - CEP 45.720-000 – Firmino Alves  
CNPJ: 13.752.415/0001-63

## **Inexigibilidades**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**AVISO**

**RATIFICAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

O Prefeito Municipal de Firmino Alves homologa e ratifica o **Termo de Inexigibilidade nº. 009/2023**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DO CANTOR OTÁVIO MATEUS, PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS DENOMINADO “SÃO JULHÃO”**. Tendo como contratada **RAUL SILVA DOURADO EIRELI** CNPJ/MF nº. 37.966.818/0001-73 conforme Contrato de Prestação de Serviços nº. 191/2022. Valor R\$ 15.000,00(quinze mil reais). Firmino Alves, (BA) 14 de Julho de 2023. Comissão de Licitação.

**EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2023**

Nº. Processo: INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES – CNPJ/MF Contratado: 37.966.818/0001-73 Contratada: **RAUL SILVA DOURADO EIRELI**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DO CANTOR OTÁVIO MATEUS, PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS DENOMINADO “SÃO JULHÃO”**. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 30(trinta) dias ou com a prestação dos serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
8	1500	2020	33.90.39.00

Valor R\$ 15.000,00(quinze mil reais). Data de assinatura: 14 de Julho de 2023. Comissão de Licitação. Firmino Alves, 14 de Julho de 2023.

Praça Pompílio Céo, 02, Centro - CEP 45.720-000 – Firmino Alves  
CNPJ: 13.752.415/0001-63